



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

TERMO DE DISPENSA - LICITAÇÃO - Nº 181/2022 - Processo: 193-2022

Senhor Prefeito, A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, instituída pela Portaria nº 10.945/2021, vem apresentar JUSTIFICATIVA de dispensa de licitação para contratação de serviços de Mestre de Capoeira para ministrar aulas às crianças e adolescentes entre **04** (quatro) e **17** (dezesete anos) atendidos pelo CRAS, pelo período de **(05) cinco** meses a contar de **02/08/2022** a **02/01/2023** com carga horária de **40h semanais**.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

Do Objeto: contratação de mestre de capoeira para o CRAS.

VALOR TOTAL: R\$ **2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) ao mês, totalizando o montante de R\$ **12.000** (doze mil reais) no período de **05 meses**.

FUNDAMENTO LEGAL: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso II, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

“Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

DOS FORNECEDORES: AGAMENON ACHILES GONÇALVES VIEIRA
CNPJ: 22.025.051/0001-00.

1 – DA CONTRATAÇÃO DIRETA: A Lei Federal nº 8.666/1993, quando define os preceitos de contratação direta pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios. A mesma Lei, no art. 24, inciso II, dispõe, "in verbis": “I - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

I – Justificativa do Preço: conforme se pode constatar, pelas propostas apresentadas pelas empresas verifica-se facilmente serem estes compatíveis com o valor de mercado, conforme cotações constantes no processo principal e atualizados nos autos desta dispensa.

Pinheiro Machado, 02 de agosto de 2022.

Marcelo Mesko Rosa
CPL

Viviane Madruga Barbosa
CPL

Angélica Pinheiro Camargo
CPL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Vistos os autos do Processo Licitatório **193/2022**, DISPENSA DE LICITAÇÃO DL **181/2022**.
Concluo pela validade dos atos praticados, por estar em conformidade com a Lei.
Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações pois a decisão, correta, tem amparo na Lei **8.666/93** e suas alterações. Sendo assim, aceito os valores propostos pelos licitantes.

ADJUDICAÇÃO

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação quanto ao procedimento para contratação e da PGM quanto a formalidade do processo, visando o atendimento às necessidades do município, aceito a proposta como vantajosa.

Por tais razões:

ADJUDICO a proposta da empresa, o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado/RS.
Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

Pinheiro Machado/RS, de agosto de 2022.

RONALDO COSTA MADRUGA
Prefeito Municipal